



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1.020/2007.

Altera o artigo terceiro da lei Municipal nº931, de 28 de junho de 2006, e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo terceiro da Lei Municipal nº931, de 28 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Cada uma das pessoas encaminhadas ao Asilo Municipal terá, para o Município de origem, o custo mensal de:

I - Para o candidato considerado dependente R\$720,00 (setecentos e vinte reais);

II - Para o candidato considerado independente R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais); e,

III - Para aquela pessoa já asilada, por ocasião da publicidade dessa lei, R\$360,00 (trezentos e sessenta reais).


Parágrafo Único. Os valores acima estabelecidos serão corrigidos pelo índice de variação anual do Valor de Referência Municipal - VRM, do Município de Saldanha Marinho - RS, a contar sempre do mês de janeiro.

Art. 2º. Essa lei entrará em vigor a partir da sua publicação e, para sua melhor aplicação, poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 27 de setembro de 2007.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal.